

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E EMISSÃO DE ART, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) à _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de inspeção com elaboração de laudo técnico e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Central de Gás das unidades do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sesc Caldas Novas	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
2	Sesc Mesa Brasil	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
3	Sesc Anápolis	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
4	Sesc Campinas	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Sesc Jataí	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
6	Sesc Universitário	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
7	Sesc Centro	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
8	Sesc Cidadania	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
9	Sesc Itumbiara	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
10	Sesc Pirenópolis	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		
11	Sesc Façalville	SERVIÇO DE INSPEÇÃO COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E EMISSÃO DE ART DA CENTRAL E REDE DE GÁS.	SERVIÇO	1		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo II – Especificação Técnica, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0044/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para realização da primeira inspeção é de até 30 (trinta) dias corridos, para todas as unidades, contados a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. Após a emissão do relatório/laudo técnico, nos casos que for necessário, uma segunda inspeção deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação da unidade.

4.3. Enquanto não ocorrer a referida inspeção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

4.4. O serviço só será concluído após a emissão da ART atestando o funcionamento e conformidade das instalações.

4.5. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica, podendo a Contratante aplicar as penalidades cabíveis.

4.6. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução do serviço, como: equipamentos, acessórios, materiais, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Sesc.

4.7. O serviço deste Contrato deverá ser prestado dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho.

4.8. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

4.9. Demais condições, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade se constatado no relatório que as instalações estão em perfeito estado de funcionamento e ainda a emissão de ART.

5.1.1. Se no relatório for constatado que as instalações não estão em perfeito estado de funcionamento, a contratada receberá a parcela de 50% do valor contratado, ficando o restante do pagamento a ser pago quanto na emissão de ART atestando o funcionamento e conformidade do sistema, ou seja na conclusão do serviço.

5.1.2. Os pagamentos serão realizados conforme condições apresentadas no Anexo II – Especificação Técnica.

5.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.

5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.5. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – ITEM 01

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-320

Contato: (64) 3455-9400

Horário: 8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta-feira)

Contato: Erika

b) SESC MESA BRASIL (CNPJ: 03.671.444/0011-19) – ITEM 02

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Vera Cruz, Qd.45-A, Lt.01 ao 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP:74.675-830

Contato: (62) 3522-9500 – Rulia / Nayara

Horário: 8h às 12h e 13h às 18h (segunda a sexta-feira)

c) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – ITEM 03

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, CEP:75.110-180

Contato: (62) 3902 6935 – Paulo / Dênis

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h (segunda a sexta-feira)

d) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – ITEM 04

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, CEP: 74.520-070

Horário: 8h às 17h (segunda a sexta-feira)

e) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – ITEM 05

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Setor Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-131

Contato: (64) 3605-0129 / 3605-0102 / 3605-0103

Horário: 8h às 12h e 13h às 18h (segunda a sexta-feira)

f) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – ITEM 06

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100

Contato: (62) 3522-6166 – Beatriz / Lindamar

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h (segunda a sexta-feira)

g) SESC CENTRO – CNPJ: 03.671.444/0004-90 – ITEM 07

Razão Social: Serviço Nacional do comércio – SESC

Endereço: Rua 15, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.020170

Contato: (62) 3933-1700

Horário: 6h às 21h (segunda a sexta-feira), 7h às 13h (sábado)

h) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – ITEM 08

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua C-197 esq. com Av. C-198 e Rua C-224, QD. 498, LT. 01/21, nº 812, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.230-070

Contato: (62) 3250-8006 / 3250-8092

Horário: 8h às 17h (segunda a sexta-feira)

i) SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) – ITEM 09

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-GO, CEP: 75.510-250

j) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – ITEM 10

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP:72.980-000

Contato: (62) 3331-1383 – Maiza/Flora

Horário: 8h às 12h e 13h às 18h (segunda a sexta-feira)

k) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – ITEM 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

Contato: (62) 3522-6310 / 3522-6311 – Ana Paula

Horário: 8h às 16h (segunda a sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do INCC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados e, que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo II - Especificação Técnica, Tópico 3. “Especificação do Objeto”, cabendo à fornecedora reparar-lo, no prazo determinado pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o serviço de inspeção com elaboração de relatório/laudo técnico e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da central e rede de gás das unidades Sesc Goiás, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Especificação Técnica.

8.2. Na assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar o cronograma de realização das inspeções, para acompanhamento do fiscal.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

8.4. Empregar na execução do objeto deste Contrato mão de obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante.

- 8.5. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- 8.6. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
- 8.8. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Sesc, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados.
- 8.9. Dar ciência ao Sesc, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 8.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc.
- 8.11. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc.
- 8.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Sesc, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.
- 8.13. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no Contrato, tais como deslocamentos, ART (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos.
- 8.14. Demais obrigações, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Wandeir Tavares Ferreira Júnior
Engenheiro Civil – CREA1015657540/D-GO
Matrícula: 3404

Suplente: Juarez Rodrigues de Deus
Engenheiro Mecânico – CRA 22.947/DGO
Matrícula: 11177

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: